



**PARECER N° 24052024/01**

“A VERDADEIRA DEMOCRACIA TÊM DE OFERECER A TODOS O DIREITO DE SABER LER E ESCREVER, PENSAR, QUESTIONAR E ESCOLHER. LYA LUFT”

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO \_ **DISPENSA N° 7.2024-240401**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **20240001/24-CPL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O SETOR DE LABORATÓRIO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MANOEL EUFRASIO**

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo n° 56 e 57 da Lei Complementar n° 109/2016 TCM/PA; Resolução n° 002/2015/TCM/PA e Lei Municipal n° 221/2005 PMGN/PA, regulamentada pela Portaria n° 001/2023 - CMGN, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional na Administração pública.

**I – DA ANÁLISE E DO PARECER**



Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer a análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ O documento de formalização de demanda está nas fls. 02/11;
- ✓ O estudo técnico preliminar está nas fls. 04/58;
- ✓ Mapa de riscos (fls. 12)
- ✓ A estimativa de despesa está nas fls.15/19;
- ✓ O Termo de Referência, documento que deve conter a caracterização adequada do objeto do contrato, está nas fls. 21/25;
- ✓ A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e reserva de crédito estão às fls. 27;
- ✓ A autorização da autoridade competente está nas fls. 29
- ✓ A justificativa de preço está nas fls. 20, com fundamento nos documentos de
- ✓ fls. 16/19;

A lei 14.133 em seu art. 75. dispões sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



## II- CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, seguindo toda a tramitação administrativa.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o **DISPENSA Nº 7.2024-240401**, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno **FAVORÁVEL** a legalidade do certame e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.

Garrafão do Norte, 24 de Maio de 2024

---

**Lana de Assis Cerqueira**  
Coordenadora da U. C. Interno-PMGN